

NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Receita reforça responsabilidade do comprador por desvio do papel imune

Como era esperado pelo setor de papel, a Receita Federal aprimorou as regras do Registro Especial de Controle de Papel Imune no âmbito federal, que agora são regidas pela Instrução Normativa (IN) nº 1.817, de 24 de julho de 2018. Segundo comunicado oficial, a nova instrução aprimora normativa anterior (IN nº 976/09) e visa combater o desvio de finalidade do papel imune e depurar o cadastro de registros especiais, tornando os critérios para sua concessão mais rígidos. Entre as alterações, destaca-se a comprovação de dados cadastrais, a renovação do registro especial a cada três anos e o controle de estoque.

A nova instrução do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) reforça o conceito de presunção das operações realizadas entre empresas detentoras do registro e a imputação da responsabilidade pelos eventuais tributos por aquele que desviar a destinação do papel. Na avaliação da Andipa, a especificação objetiva desses pontos na norma federal vem ao encontro das propostas do setor. “São conquistas muito sensíveis para o setor e que não podem ser perdidas como se vê ocorrendo com o Recopi no estado de São Paulo”, completou Gustavo Dalla Valle Baptista da Silva, advogado tributarista da LBZ Advocacia, que assessora a Andipa e foi um dos palestrantes no evento sobre papel imune, promovido pela entidade em junho.

Conforme o artigo 9º, Capítulo II da IN 1.817, “a comercialização de papel imune feita a detentores do Regpi faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009”. O artigo 20 reitera que “a comercialização de papel imune nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa será permitida somente entre detentores do Regpi e faz prova da regularidade da sua destinação, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009”.

Renovação

A IN RFB nº 1.817, na avaliação da Andipa, trouxe alterações importantes, como o prazo de validade de três anos na concessão de novos registros. O texto determina ainda que os cadastros atuais têm vigência a partir da data da publicação da IN e, portanto, devem ser renovados em 2021, sob pena de cancelamento do

registro especial. Os registros poderão ser renovados por igual prazo, desde que a empresa requerente cumpra com os mesmos requisitos exigidos na concessão, como estabelece a normativa. Os registros atuais foram recadastrados em 2010 ou concedidos após esta data, conforme as normas em vigor até então.

Como inovação, a instrução normativa introduz um elemento importante para a concessão do Regpi: ao comprovar os dados dos alvarás, como endereço e atividade, com os dados cadastrais informados para a obtenção do registro, ratifica-se a adequação das instalações industriais/comerciais em relação à atividade a ser desenvolvida.

Outra alteração, destacada pela própria Receita ao comunicar a publicação da IN 1.817, é a definição da autoridade competente para concessão do registro especial aos auditores-fiscais da Receita Federal e o recurso hierárquico aos delegados da unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente. O controle de estoque também passa a ser regulado, conforme estabelecem os artigos 15 e 21 da IN RFB nº 1.817, de 2018.

Histórico

O papel imune faz parte da lista de prioridade nos planos de fiscalização da Receita Federal dos últimos dois anos, com ações planejadas de fiscalização para o combate à evasão de receita tributária. Em 2017, de acordo com o plano anual de fiscalização da Receita Federal, foram enviadas 2410 intimações para contribuintes portadores de registro especial, com indícios de irregularidades fiscais e cadastrais. Cerca de 70% dos intimados (1717) promoveram a autorregularização. Os contribuintes que deixaram de apresentar a DIF-Papel Imune sofreram as penalidades cabíveis, que podem chegar ao cancelamento do registro.

A publicação da IN faz parte das ações programadas para este ano, que preveem ainda o desenvolvimento de uma nova solução tecnológica que impeça a fuga de informações em operações interestaduais. Para isso, a Receita Federal e a Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP) estudam formas para melhorar os controles e os sistemas, fazendo ajustes no Recopi, conforme explicou o chefe adjunto de Divisão de Fiscalização de Superintendência da Receita Federal em São Paulo, Maurício Ferrari Cei, que participou do evento de junho promovido pela Andipa.